



**ATA N.º 31/2018**

*Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----*

*A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Carlos José de Paiva Mendes.-----*

*Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente informou o Executivo que se pretende efetuar uma reunião extraordinária no mês de janeiro, para discussão da delegação de competências que o Governo pretende efetuar nos Municípios.-----*

*Desejou votos de um Bom Ano de 2019, para todos os Municípios.-----*

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

*Não houve intervenções.-----*

**766/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

*Presente a ata da reunião ordinária número vinte e nove, de 10 de dezembro de 2018, para leitura, discussão e votação. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----*

*Não tomou parte na votação o Senhor Vereador Orlando Rodrigues, por não ter estado presente na reunião.-----*

*Presente a ata da reunião extraordinária número trinta, de 12 de dezembro de 2018, para leitura, discussão e votação. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----*

**767/2018 – 11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO 2018**

Presente informação nº429/DAF/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

Com a execução do orçamento referente ao ano de 2018, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente na rubrica de outros trabalhos especializados e na rubrica de encargos de cobrança de receita. -----

Vai ser reforçado: -----

- Rubrica 0102/020220 (Outros trabalhos especializados) com a verba de 20.000,00€ -----
- Rubrica 0102/020224 (Encargos de cobrança de receita) com verba de 16.000,00€ -----

Por contrapartida: -----

- Rubrica 0102/020212 (Seguros) com a verba de 36.000,00€ -----

Portanto, a 11ª alteração ao Orçamento da Despesa totaliza um montante de 36.000,00€ (Trinta e seis mil euros), conforme documento que se anexa.” -----

Deliberado, por unanimidade, unanimidade, aprovar. -----

**768/2018 – LICENÇA PARA OBRAS – RUA DAS HORTAS Nº41 – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º260/18, com requerimento nº 695/17, de que é requerente Carlos José Ramos Calado, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO** -----



*Tendo o requerente sido notificado em audiência prévia sobre o projeto de decisão de caducidade do ato de licenciamento, optou este por não se pronunciar. -----*

*Assim e ultrapassado o prazo da audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo DL n.º 136/14, de 9 de setembro, pode declarar-se a caducidade do licenciamento da obra - deliberação de 22/05/2017. -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*“Exm.º Sr. Presidente, -----*

*Concordo, pelo que proponho que o órgão executivo declara a caducidade da licença com base nos fundamentos da informação.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----*

**769/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO - ESTRADA NACIONAL 8-5, PEDERNEIRA – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º214/82, com requerimento n.º2232/18, de que é requerente João Paulo Pinto Martins, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

**1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alteração ampliação de um edifício sito à EN 8-5, Pederneira, Nazaré. -----*

**2.SANEAMENTO -----**

*Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----*

3. ANTECEDENTES -----

*Não se detectaram antecedentes.* -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

*O local está abrangido servidão à EN 8-5.* -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

*•Infraestruturas de Portugal, SA: emitiu parecer favorável com condições.* -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". O projeto cumpre genericamente com as disposições do PDM.* -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.* -----

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.* -----



8. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

*Não se aplica.* -----

9. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

*Aceitável.* -----

10. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

*Aceitável.* -----

11. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado.* -----

12. *CONCLUSÃO* -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento.* -----

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):* -----

• *Projeto de estabilidade;* -----

• *Projeto de rede predial de águas;* -----

• *Projeto da rede predial de esgotos;* -----

• *Projeto de águas pluviais;* -----

• *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

Aquando da entrega dos elementos necessários à emissão do alvará de licença deve ser também, apresentada cópia da licença a emitir pela Infraestruturas de Portugal, SA. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exm.º Sr. Presidente, -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**770/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR - TERRAS DO MOINHO – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º493/18, com requerimento nº2221/18, de que é requerente Paulo Jorge da Conceição Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, sito em Terras do Moinho – Serra da Pescaria, freguesia de Famalicão. -----

Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar. -----

As áreas identificadas no levantamento topográfico como terreno A e D dão um total de 6311m2, contudo no formato digital do levantamento topográfico podemos confirmar uma área de 6440m2, não correspondendo às áreas indicadas nas certidões da conservatória, estando fora dos limites dos 10% admitidos no art.º28º do Código do Registo Predial, devendo a certidão ser corrigida. -----



*A informação prévia indicada na memória descrita com o n.º 168/16, que não se trata de uma informação prévia, mas de um direito à informação, onde é indicada uma área de 3200m<sup>2</sup> de espaço urbanizável, é sobre uma localização diferente da apresentada no presente processo de licenciamento, estando atualmente perante uma área de 2250m<sup>2</sup> de espaço urbanizável, estando a edificação implantada dentro desse limite. -----*

*Foi consultado o sector de fiscalização, sobre a indicação de o acesso proposto confinar com arruamento público, tendo a fiscalização informado que não é possível observar qualquer caminho público. Contudo, o interessado apresenta uma nova proposta de acesso, sendo através de um prédio que pertence ao mesmo. -----*

*Já foi efetuada audiência prévia. -----*

## **2. INSTRUÇÃO -----**

*O procedimento encontra-se bem instruído. -----*

## **3. ANTECEDENTES -----**

*No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----*

*Processo n.º n.º7/17; -----*

*Direito à informação n.º168/16. -----*

## **4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----**

*A pretensão está inserida em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN). -----*

## **5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

*O interessado consultou a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, que emitiu parecer favorável, para execução de 113.25m<sup>2</sup> de caminho permeável em terra batida.*

## **6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----**

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbanizável categoria H3, art.º52 do plano, Reserva Agrícola Nacional art.º6, Espaços Agrícolas e áreas de agricultura intensiva/ outras áreas agrícolas, art.º34, 35 e 36. -----*

*A proposta está inserida unicamente em Espaço Urbanizável categoria H3, cumprido as disposições do PDMN. -----*

*7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

*a) O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*b) Não é demonstrado o cumprimento do n.º5, do art.º 24 do RJUE, D.L. 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, uma vez que a solução apresentada, de acesso, através de um prédio que pertence ao interessado, não apresenta na Certidão do Registo Predial a inscrição do ónus de passagem pela serventia, devendo demonstrar que a serventia se encontra inscrita nos prédios confiantes. -----*

*8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----*





*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.* -----

*9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

*Aceitável.* -----

*10. ENQUADRAMENTO URBANO* -----

*Aceitável.* -----

*11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

*O interessado apresenta declaração de compromisso pela execução do acesso ao prédio, contudo o prédio não confina com arruamento público, não cumprindo n.º5, do art.º 24 do RJUE, D.L. 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação.* -----

*12. CONCLUSÃO.* -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento.”* -----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:* -----

*“Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,* -----

*Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo do n.º5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos da informação.”* -----

*Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.*-----

**771/2018 – LEGALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – RUA BRIGADEIRO  
MARIANO – FANHAIS**

Presente o processo de obras n.º268/18, com requerimento n.º1634/18, de que é requerente Gonçalo Alexandre Henriques Lavrador Moita, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Pelo ofício n.º 2636, de 18/09/18 foi efetuada audiência prévia ao interessado sobre o projeto de decisão de indeferimento. -----

Embora legalmente notificado o requerente optou por não se pronunciar, pelo que se está em condições de se tomar decisão final sobre o pedido em conformidade com a nossa informação de 29/08/2018. -----

**2. CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando a fundamentação de facto e de direito plasmada na nossa informação de 29/08/2018, propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exm.º Sr. Presidente, -----

1 Concordo, proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação. -----

2 À fiscalização” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----



**772/2018 – CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – RUA CAMINHO DO REAL – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º518/17, com requerimento n.º17291/17, de que é requerente Atlantickisses, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

*“Foi solicitada a constituição de propriedade horizontal. O requerente embora legalmente notificado sobre a decisão da não admissão da propriedade horizontal, foi-lhe concedido a audiência aos interessados, ao abrigo do art.º121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, optando o mesmo, por não se pronunciar. -----*

*Encontrando-se ultrapassado o prazo estabelecido para a prestação dos esclarecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se assim o indeferimento do pedido.” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*“Proponho o indeferimento do pedido de certidão de propriedade horizontal com base nos fundamentos do projeto de decisão proferido em 23.10.2017” -----*

*Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de certidão, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----*

**773/2018 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

*Presente informação n.º415/DAF/2018, datada de 2018.12.11, relativamente ao assunto acima referido que se faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita: -----*

*Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais.-----*

**774/2018 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS (PREVPAP).**

*Presente informação nº430/DAF/2018, datada de 2018.12.20, relativamente ao assunto acima referido que se faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita: -----*

*Na sequência da interpelação do Vereador António Trindade, foi prestado esclarecimento pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira relativamente à conformidade e legalidade processual dos candidatos ao PREVPAP, objeto da proposta apresentada.-----*

*Deliberado, por unanimidade, reconhecer que as trabalhadoras em questão satisfazem as necessidades permanentes de recursos humanos dos serviços da Câmara Municipal da Nazaré e a consequente decisão de abertura do procedimento concursal.-----*

*Deliberado ainda, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento do nome dos trabalhadores constantes do quadro em anexo.-----*

*Os Senhores Vereadores António Trindade e Alberto Madail declararam que a sua posição de voto, foi tomada, tendo como fundamento a informação prestada pelos serviços.-----*

**775/2018 – REQUER A CEDÊNCIA DA PASSAGEM DAS BANCAS 273 E 274 DO MERCADO MUNICIPAL PARA O NOME DE SEU FILHO MIGUEL ANGELO RODRIGUES – PELO FATO DE JÁ NÃO EXERCER A ATIVIDADE**

*Presente informação nº414/DAF/2018, datada de 2018.12.12, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Relativamente ao assunto em apreço, cumpre-me informar o seguinte: -----  
António Lourenço Rodrigues pretende ceder as bancas n.ºs 273 e 274 do Mercado Municipal a favor de Miguel Ângelo Ribeiro Rodrigues, seu filho. -----*

*Das duas informações do assistente técnico Orlando Januário, podemos inferir que as bancas em causa têm caráter anual. -----*



*Assim, tratando-se de uma cedência do direito à ocupação das bancas inter vivos, diferente da prevista no artigo 15.º-B do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM).-----*

*Não se encontra porém, provada e documentada no processo a invalidez do titular ou a redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular.-----*

*No entanto, a Câmara Municipal poderá autorizar a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um motivo ponderoso e justificado.-----*

*Ora, o motivo apresentado pelo titular prende-se com o facto de já “não exercer atividade”.-----*

*Considerando-se que a reforma por parte do titular do direito à ocupação das bancas traduz-se num motivo ponderoso e justificado, havendo superior interesse em manter o funcionamento das referidas bancas, continuando a oferta dos produtos nelas comercializados, não vejo inconveniente em que a Câmara Municipal autorize a cedência a favor de Miguel Ângelo Ribeiro Rodrigues, se for esse o entendimento superior.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência, nos termos da informação da Divisão Administrativa e Financeira.-----*

**776/2018 – CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA BANCA N.ºS 40/41 – NO MERCADO MUNICIPAL PARA A VENDA DIÁRIA DE PEIXE O ANO 2019 – ISABEL MARIA GERMANO CANECO BEM**

*Presente informação nº417/DAF/2018, datada de 2018.12.12, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:-----*

*“Em resposta ao pedido de apoio jurídico por parte de V. Exa., cumpre-me informar o seguinte: Isabel Maria Germano Caneco Bem, titular do direito à ocupação das bancas n.ºs 40 e 41 veio, a04.12.2018, requerer a prorrogação do direito à ocupação.-----*

*Presumindo que esta ocupação tem carácter anual, o pedido de prorrogação deverá ser feito “até ao último dia de Novembro do mesmo ano”, ou seja, até dia 30 de novembro de cada ano, como obriga o §6º, do artigo 12º, do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM).-----*

*Esta exigência está em linha com a noção da natureza precária que os lugares dentro do mercado detêm. -----*

*Assim, o direito de ocupação por parte da ora titular, parece ter caducado pelo facto de não ter espoletado a renovação no prazo regulamentar.-----*

*Pese embora o exposto no parágrafo anterior, cumpre-me chamar à atenção de V. Exa. o seguinte: -----*

*À data da aprovação do RMM atualmente em vigor eram muitos os pequenos produtores agrícolas que encontravam no Mercado Municipal um espaço de escoamento dos seus produtos.--*

*Não é essa a realidade atual pois existem muitas bancas vazias no Mercado.-----*

*O mesmo acontecia com as lojas com comunicação exterior: o que levou à realização de hastas públicas para adjudicação de lojas, por forma a dinamizar o Mercado, ancorando lojistas com venda de produtos diferentes dos comercializados dentro do próprio Mercado.-----*

*Dito isto, ainda que a ocupação de lugares dentro dos mercados tenha natureza precária, e o RMM estipule o prazo específico para apresentação das renovações, as respetivas autorizações são renováveis mediante deliberação camarária, se o interesse público justificar essas resoluções.*

*É o que nos sentencia o artigo 14º do RMM. -----*

*Assim, face ao exposto, sou de parecer que o direito de ocupação por parte da ora titular, caducou pelo facto de não ter efetivado a renovação no prazo regulamentar (dia 30 de novembro de cada ano). -----*

*No entanto, porque o processo de revitalização e dinamização do Mercado Municipal consubstancia um óbvio interesse público, associado ao facto de o produto da venda dos bens comercializados no Mercado ser na maior parte dos casos, a única fonte de rendimentos dos titulares do direito de ocupação das bancas, a renovação do direito à ocupação por parte da ocupante Isabel Maria Germano Caneco Bem, poderá ser renovável mediante deliberação camarária, se for esse o superior entendimento.” -----*



*Deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação do direito à ocupação.-----*  
**777/2018 – CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA BANCA N.ºS 253/254 –**  
**NO MERCADO MUNICIPAL PARA A VENDA DE BOLOS PARA O ANO 2019 - MARIA**  
**EUGÉNIA SILVÉRIO ESPADANA**

*Presente informação n.º418/DAF/2018, datada de 2018.12.12, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Em resposta ao pedido de apoio jurídico por parte de V. Exa., cumpre-me informar o seguinte:--  
Maria Eugénia Limpinho Silvério Espadana, titular do direito à ocupação das bancas n.ºs 253 e  
254 veio, a 10.12.2018, requerer a prorrogação do direito à ocupação. -----*

*Presumindo que esta ocupação tem carácter anual, o pedido de prorrogação deverá ser feito “até  
ao último dia de Novembro do mesmo ano”, ou seja, até dia 30 de novembro de cada ano, como  
obriga o §6º, do artigo 12º, do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM). -----*

*Esta exigência está em linha com a noção da natureza precária que os lugares dentro do mercado  
detêm. -----*

*Assim, o direito de ocupação por parte da ora titular, parece ter caducado pelo facto de não ter  
espoletado a renovação no prazo regulamentar. -----*

*Pese embora o exposto no parágrafo anterior, cumpre-me chamar à atenção de V. Exa. o  
seguinte: -----*

*À data da aprovação do RMM atualmente em vigor eram muitos os pequenos produtores  
agrícolas que encontravam no Mercado Municipal um espaço de escoamento dos seus produtos.--*

*Não é essa a realidade atual pois existem muitas bancas vazias no Mercado. -----*

*O mesmo acontecia com as lojas com comunicação exterior: o que levou à realização de hastas  
públicas para adjudicação de lojas, por forma a dinamizar o Mercado, ancorando lojistas com  
venda de produtos diferentes dos comercializados dentro do próprio Mercado. -----*

*Dito isto, ainda que a ocupação de lugares dentro dos mercados tenha natureza precária, e o RMM estipule o prazo específico para apresentação das renovações, as respetivas autorizações são renováveis mediante deliberação camarária, se o interesse público justificar essas resoluções. É o que nos sentencia o artigo 14º do RMM. -----*

*Assim, face ao exposto, sou de parecer que o direito de ocupação por parte da ora titular caducou pelo facto de não ter efetivado a renovação no prazo regulamentar (dia 30 de novembro de cada ano). -----*

*No entanto, porque o processo de revitalização e dinamização do Mercado Municipal consubstancia um óbvio interesse público, associado ao facto de o produto da venda dos bens comercializados no Mercado ser na maior parte dos casos, a única fonte de rendimentos dos titulares do direito de ocupação das bancas, a renovação do direito à ocupação por parte da ocupante Maria Eugénia Limpinho Silvério Espadana, poderá ser renovável mediante deliberação camarária, se for esse o superior entendimento.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação do direito à ocupação.-----*

#### **778/2018 - EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO LARGO DA FONTE VELHA / MUSEU – SÍTIO” RELATÓRIO ADJUDICAÇÃO**

*Presente o relatório referente à empreitada de “ Reabilitação do Largo da Fonte Velha/Museu – Sítio da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.*

*Deliberado, por unanimidade, concordar com o relatório de adjudicação, adjudicar à Firma Manuel Pedro de Sousa & Filhos, S.A., e aprovar a minuta de contrato.-----*

#### **779/2018 – PLANO ESTRATÉGICO DO CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA (CHL) 2018 - 2022**

*Presente proposta do senhor presidente da Câmara, datada de 2018.12.14, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----*





*Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável e de aprovação sobre o Plano Estratégico do Centro Hospitalar de Leiria, nos termos da proposta do Senhor Presidente da Câmara.-----*

**780/2018 – REGULAMENTO DO MUSEU DO PEIXE SECO**

*Presente informação nº707/DOMA/2018, datada de 2018.12.11, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, foi desencadeado o procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal do Museu do Peixe Seco, tendo sido promovida a constituição de eventuais interessados no procedimento, através da devida publicação do início do procedimento de elaboração do presente Regulamento. -----*

*Terminado o prazo, não existiu a constituição de qualquer interessado. -----*

*Nesse sentido, anexa-se o projeto de Regulamento em causa, solicitando-se que a Câmara Municipal, concordando com o respetivo teor, o submeta a período de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Novo CPA.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, submeter a período de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.-----*

**781/2018 – ANTEPROJETO DE EXECUÇÃO “INTERFACE DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

*Presente informação nº737/DOMA/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do anteprojecto relativo ao Interface de Transportes Públicos da Nazaré, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020. -----*

*Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edifício dos Paços do Concelho.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----*

**782/2018 - ANTEPROJETO “REABILITAÇÃO DA RUA SUB-VILA, RUA BRANCO MARTINS E PRAÇA SOUSA OLIVEIRA**

*Presente informação nº738/DOMA/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do anteprojecto relativo à reabilitação da Rua Sub-Vila, Rua Branco Martins, e Praça Sousa Oliveira, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020. -----  
Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edifício dos Paços do Concelho.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----*

**783/2018 – ANTEPROJETO “REABILITAÇÃO DA AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES”**

*Presente informação nº739/DOMA/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do anteprojecto relativo à reabilitação da Avenida Vieira Guimarães, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020.-----*

*Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edifício dos Paços do Concelho.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----*

**784/2018 – ANTEPROJETO “REABILITAÇÃO DA AVENIDA DO MUNICÍPIO**

*Presente informação nº740/DOMA/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do anteprojecto relativo à reabilitação da Avenida do Município, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020. -----*



Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edifício dos Paços do Concelho.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

**785/2018 – PROJETO DE EXECUÇÃO “REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 5 EDIFÍCIOS /30 HABITAÇÕES NO BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL DA NAZARÉ**

Presente informação n.º741/DOMA/2018, datada de 2018.12.20, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do projecto de execução relativo à reabilitação integral de 5 edifícios / 30 habitações no Bairro de Habitação Social da Nazaré – 1ª fase, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020. -----

Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edifício dos Paços do Concelho.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

**786/2018 – PROJETO DE EXECUÇÃO “QUALIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO, EQUIPAMENTOS, E DO MOBILIÁRIO URBANO DO BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL DA NAZARÉ**

Presente informação n.º742/DOMA/2018, datada de 2018.12.20, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do projecto de execução relativo à requalificação do espaço público, incluindo equipamentos e mobiliário urbano no Bairro de Habitação Social da Nazaré – 1ª fase, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020. -----

Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edifício dos Paços do Concelho.” -----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----*

**787/2018 – PROJETO DE EXECUÇÃO – “ REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ  
- 4.ª FASE”**

*Presente informação nº743/DOMA/2018, datada de 2018.12.20, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo o projecto de execução relativo à reabilitação da Marginal da Nazaré – 4ª fase, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----*

**788/2018 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DA NAZARÉ PARA  
REALIZAR INTERVENÇÕES DE EMERGÊNCIA NO DESASSOREAMENTO DA FOZ DO  
RIO ALCOA – DESPACHO COM CARATER DE URGÊNCIA**

*Presente Despacho com carater de urgência nº33/2018, sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“No âmbito da necessidade de realizar intervenções de emergência no desassoreamento da foz do Rio Alcoa, foi acordada com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a elaboração de um contrato interadministrativo, que contemplasse tais trabalhos, bem como o pagamento à autarquia do valor estimado por cada ação; -----*

*Nessa conformidade, e em reunião mantida, no dia de hoje, com o Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, foi formalizada a assinatura do aludido contrato, porquanto essa Agência pretende efetuar, no imediato, a transferência de valor para o Município.-----*

*Pelo que, e atendendo ao exposto, que assume carácter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário; -----*



*Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----*

*Aprovo o clausulado do contrato em questão, que passarei a assinar. -----*

*Nota: o contrato objetiva a previsão de um conjunto de seis intervenções, nos próximos 15 meses, cada uma no valor total de 700 euros”-----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho.-----*

**789/2018 – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – RANCHO FOLCLÓRICO DA NAZARÉ DE MISSISSAUGA – CANADÁ**

*Presente carta do Rancho Folclórico da Nazaré em Mississauga, Canadá, datado de 14 de novembro de 2018, solicitando a atribuição de apoio Financeiro, para fazer face à manutenção e à continuidade e do Rancho, a presente carta faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, atribuir uma participação financeira no montante de mil e quinhentos euros, ao Rancho Folclórico da Nazaré, de Mississauga.-----*

*Os Senhores Vereadores Alberto Madaíl e António Trindade apresentaram a seguinte declaração de voto:-----*

*“Em relação à votação agora feita sobre o apoio ao movimento associativo local e depois de dados os esclarecimentos necessários pela Dra. Helena Pola, relativamente à atribuição de um subsídio de mil e quinhentos euros ao Rancho Folclórico da Nazaré, no Canadá, consideramos que a nossa decisão favorável, foi baseada nos fundamentos prestados pela Dra. Helena Pola, ao invocar que a rubrica em causa está subdividida e que a votação está devidamente regulamentada.”-----*

**790/2018 – REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO DA NAZARÉ – ANEXO II – ANO 2019**

*Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente o anexo II do regulamento acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar os valores máximos anuais do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré – Apoio às Atividades de Carácter Regular, Apoio às Atividades de Carácter Pontual e outros Apoios, para a Área do Desporto – Anexo II.-----*

**791/2018 - ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS (BARES)**

*Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“ Considerando a afluência de pessoas que se deslocam a esta vila, na época da passagem de ano, nomeadamente a faixa etária mais jovem que tem aqui um lugar privilegiado de diversão noturna; -----*

*Considerando que, nessa altura, toda a população residente e visitante pretende usufruir ao máximo das potencialidades que a nossa terra tem para oferecer; -----*

*Considerando que durante este período de tempo o funcionamento dos bares e demais estabelecimentos comerciais da Nazaré, é extremamente importante para a animação e dinamização da Vila; -----*

*Considerando que nesta época se verifica uma efetiva dinamização do tecido económico do Concelho da Nazaré; -----*

*Considerando que o Regulamento da Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços em vigor neste Município nada dispõe sobre esta matéria;-----*

*E à semelhança das medidas adotadas em anos transatos, proponho: -----*

*O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) de todos os estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré (bares), nas noites de 28, 29, 30 e 31 de dezembro 2018, até às 06:00 Horas do dia seguinte. -----*



Considerando, ainda, numa ótica de equidade, a necessidade dos demais ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS laborarem num horário mais alargado, proponho:-----

Que o alargamento do horário de funcionamento (encerramento) supra definido seja estendido aos demais estabelecimentos comerciais do Concelho, nos termos e condições aqui definidas.-----

TERMOS E CONDIÇÕES: -----

Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao escrupuloso cumprimento dos seguintes requisitos: -----

- Os responsáveis pelos Bares e demais estabelecimentos comerciais que vendam bebidas só deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir recipientes de vidro;-----
- É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada);-----
- Deverá ser integralmente cumprida a Lei do Ruído de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação. -----

O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará a cessação da presente autorização. -----

Desta autorização, caso venha a ser concedida, deve ser dado conhecimento à ACISN, bem como à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades, sendo a notícia publicitada no website do Município.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta.-----

### **ENCERRAMENTO**

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas e vinte e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar, se

